

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE SÃO ROQUE DA FARTURA, SOB CONVÊNIO SDR Nº 101218/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E A EMPRESA CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luis, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sua Prefeita, Sr.^a Regina Helena Janizelo Moraes, RG: 14.499.039-4 e CPF 168.645.768-50.

1.2 - CONTRATADA

CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.473.533/0001-72, com sede na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 121, Jardim Santo André, município de São João da Boa Vista – SP, CEP 13874-000, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo Ramos, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 45.255.539-5 SSP/SP e do CPF nº 399.589.808-43, residente e domiciliado na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 972, apt. 9, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-210.

1.3 - FUNDAMENTOS

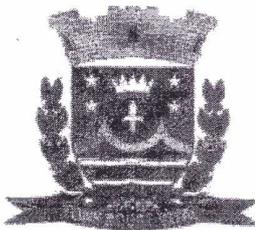
A presente Contratação decorre da licitação modalidade Tomada de Preço nº 07/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 121/2023, efetuada com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto deste, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE SÃO ROQUE DA FARTURA, CONFORME CONVÊNIO SDR Nº 121218/2022, compreendendo o fornecimento de maquinários, equipamentos em geral e materiais estimados, atendendo as especificações expressas nos memoriais técnico descritivos, na planilha orçamentária, nos projetos da obra e no edital do processo licitatório nº 121/2023 e anexos que o integram.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

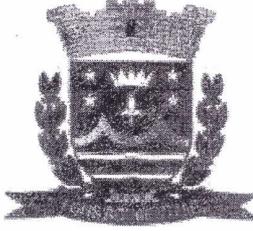
"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

Compete à CONTRATADA:

- 3.1** – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 3.2** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.3** – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 3.4** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- 3.5** – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.6** – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública na obra;
- 3.7** – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante, inclusive os inseridos no livro de ocorrências;
- 3.8** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.9** – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.10** – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais (água, luz e telefone) resultantes da execução do contrato;
- 3.11** – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 3.12** – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às Concessionárias de Serviços Públicos, Autarquias, Empresas Públicas ou Empresas Privadas de fornecimento e Prestação dos Serviços de Água e Esgoto, Força e Luz, Telefonia e outros.
- 3.13** – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar, bem como os de alimentação e aluguéis de imóveis para pernoites de seus funcionários;

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

3.14 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

3.15 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

3.16 – Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

3.17 – A Contratada deverá semanalmente apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos lista com os nomes completos e RG (Registro Geral) de todos os trabalhadores envolvidos na obra deste certame para averiguação e fiscalização operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PRAZO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GARANTIA

4.1. DO VALOR

4.1.1. O valor global para execução total do objeto do presente instrumento contratual é da ordem de R\$1.338.055,76 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4.1.2. Nos preços constantes do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, carga, descarga e transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.2. DO PRAZO

4.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais períodos respeitando o permitido pela Lei 8.666/93, conforme interesse da Administração.

4.2.2. Na hipótese de prorrogação de contrato, não haverá reajuste ao preço acordado por este instrumento.

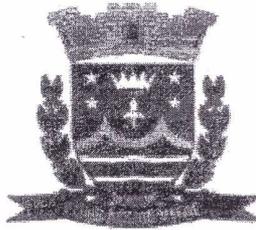
4.3. DO PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da **data da fatura aceita pela Divisão de Engenharia**, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento, ficando ainda o pagamento vinculado à liberação do recurso pelo Governo do Estado de São Paulo responsável pelo controle e acompanhamento do convênio.

4.3.1.1. Os repasses decorrentes da execução da empreitada onerarão dotação específica do orçamento corrente;

4.3.1.2. A execução das despesas e pagamento da obra somente será ordenada, de acordo com cronograma de desembolso e liberação de transferência de recursos do Governo do Estado de São Paulo, através do Convênio nº 101218/2022, conforme item 15.1.2 do edital Tomada de Preços nº 07/2023;

RP
S



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

4.3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

4.3.2.1. Nota Fiscal com a discriminação e a quantidade de serviço efetivamente executado.

4.3.2.2. Planilha Orçamentária total da execução da obra de acordo com os modelos determinados pela municipalidade, por meio impresso e digital.

4.3.2.3. Certidão FGTS e INSS atual da empresa.

4.3.2.4. Lista de trabalhadores da obra com cópias de suas guias de recolhimento de INSS e FGTS pagas;

4.3.2.5. Memorial fotográfico colorido impresso dos serviços executados referente à medição;

4.3.2.5. A medição deverá conter assinatura do engenheiro responsável pela execução da obra;

4.3.2.5.1. É obrigatório a presença do engenheiro responsável nas avaliações e conferência das medições, quando a municipalidade exigir nos locais da obra;

4.3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3.4. As medições aprovadas pela Divisão de Engenharia serão encaminhadas à Divisão de Contabilidade da Prefeitura que por sua vez executará o pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos, condicionada pela liberação dos recursos pelo SDR (atual SGRI – Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo).

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.05.02 – 082444002 – 4490.51.00.

4.5. DA GARANTIA

4.5.1 A CONTRATADA deverá recolher na Tesouraria Municipal de Finanças a importância de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, no valor de R\$ 66.902,78 (sessenta e seis mil, novecentos e dois reais e setenta e oito centavos).

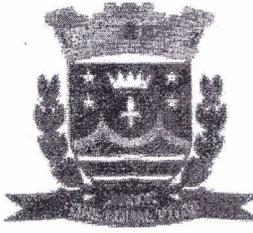
4.5.2 A garantia para assegurar a plena execução do Contrato será prestada em através da modalidade Seguro Garantia, sob apólice digital da Junto Seguros S.A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0447442, Proposta: 4334663, Controle Interno (Código Controle): 605119520, nº de Registro SUSESP: 054362024000107750447442.

4.5.3 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Assessoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos na forma do item 4.3.

RJ
R



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

5.2. Fiscalizar os serviços prestados.

5.3. Aplicar as penalidades cabíveis.

5.4. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Serviço que será expedida pela Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

5.5. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

8.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

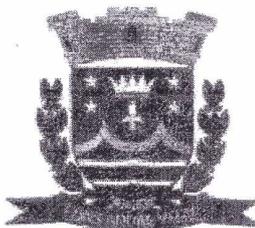
8.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

8.4. As multas são excludentes e independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

8.5. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

8.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

8.6.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a plena defesa nos casos do artigo 78, inc. I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

9.1.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, **desde que haja conveniência para a Administração.**

9.1.3. Judicial nos termos da legislação.

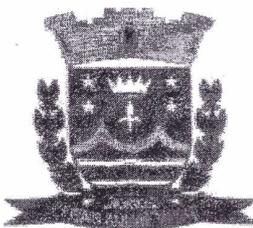
9.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

- 1) **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 2) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- 3) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- 4) **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 5) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 6) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 7) Havendo necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CUMPRIMENTO A LEI



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

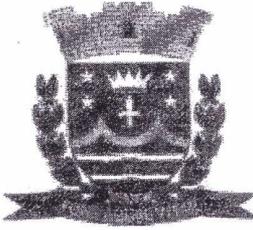
PARÁGRAFO SEGUNDO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

Quaisquer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente contrato poderá ser enviado ao e-mail da CONTROLADORIA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista - SP, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata - SP, 22 de janeiro de 2024.


Regina Helena Janizeiro Moraes
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

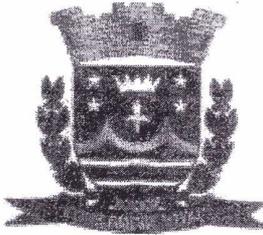
Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS PAULO RAMOS**
Data: 23/01/2024 12:22:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Paulo Ramos
CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:


SONIA REGINA DA SILVA
CPF: 035.837.368-93


ROSANA VALERIA SANCHES JACINTHO
CPF 059.129.558-00



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 121/2023
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: REGINA HELENA JANIZELO MORAES
RESPONSÁVEL PELO ATO: REGINA HELENA JANIZELO MORAES
INTERESSADO(A): CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
 - f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rf

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **22/01/2024 14:52:50**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0447442**

Proposta: **4334663**

Controle Interno (Código Controle): **605119520**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750447442**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE ÁGUAS DA PRATA

CPF/CNPJ: 44.831.733/0001-43 AV WASHINGTON LUIZ 485 , AGUAS DA PRATA -

DADOS DO TOMADOR: CMARK PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 29473533000172 AV DR OSCAR PIRAJA MARTINS 121, , JD STO ANDRE - CEI 13.874-000 - SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205442-5 GAIGA ADMR E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(es): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D58D1532D0F6E57775DCFEADD87

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade segura perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.